

sentação dos documentos necessários à comprovação de que as condições referidas no presente Regulamento se mantêm inalteráveis para o efeito.

Artigo 7.º

Tipologia dos cartões

1 — Existem dois tipos de cartões, distinguidos pela cor, um para os beneficiários dos apoios previstos no artigo 8.º (verde) e outro para os beneficiários, em simultâneo, dos apoios previstos nos artigos 8.º e 9.º (azul).

2 — A frente do cartão conterà uma foto do seu titular, nome, data de nascimento e número de beneficiário.

3 — No verso do cartão constará o número gratuito de Atendimento Permanente ao Idoso e o da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários.

Artigo 8.º

Formas de apoio gerais

1 — Os titulares do Cartão Municipal do Idoso beneficiam dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal:

- a) Isenção de pagamento nas piscinas municipais;
- b) Descontos em estabelecimentos comerciais e de restauração que celebrem acordos de cooperação específicos com a Câmara Municipal;
- c) Desconto de 80 % nos ingressos de todos os espectáculos apoiados pela Câmara Municipal, conforme o que resulte de acordos específicos entre o Município e os organizadores ou responsáveis pela sua realização, nomeadamente nos seguintes eventos:

Festival Maré de Agosto;
Festival de Blues;
Maia Folk;
Bailes de Carnaval e Passagem de Ano do Clube Ana.

d) Desconto de 25 % na utilização dos Bungalows da Praia Formosa, excepto no período do Festival Maré de Agosto e isenção de pagamento de taxa de utilização de Tenda no Parque de Campismo;

e) Acesso com desconto a outras iniciativas culturais, recreativas e desportivas promovidas pela autarquia, em condições a definir em cada programa;

f) Prioridade no atendimento em quaisquer serviços da autarquia;

Artigo 9.º

Formas de apoio específicas

Quando não integrados em agregado familiar e tenham um rendimento máximo mensal que não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional ou que, integrando um agregado familiar, a média dos rendimentos não ultrapasse aquele valor:

- a) Isenção do pagamento da tarifa de consumo de água para fins domésticos, até 7 m³ (1.º escalão) e desde que possuam o contador em seu nome há mais de um ano;
- b) Isenção do pagamento da tarifa de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos domésticos;
- c) Isenção do pagamento da tarifa de disponibilidade de saneamento e de utilização do consumo de água doméstico.

3 — O reconhecimento dos benefícios previstos nos números anteriores do presente artigo ficam dependentes de prévia exibição do cartão pelo seu titular.

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Vila do Porto, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;
- c) Informar a Câmara Municipal de Vila do Porto sobre a perda, furto ou extravio do cartão.

2 — A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.

3 — Se após a comunicação referente à alínea c) do n.º 1 o beneficiário encontrar o cartão, deve fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 11.º

Cessação do direito

1 — Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão;
- b) A não apresentação da documentação solicitada pelos serviços;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra Instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração de residência para fora da ilha de Santa Maria;
- e) A transferência do recenseamento eleitoral para fora da ilha de Santa Maria.

2 — A fraude ou o incumprimento do presente Regulamento, além das responsabilidades gerais que resultarem da lei, tem as seguintes consequências:

- a) Anulação imediata do Cartão Municipal do Idoso e perda da qualidade de beneficiário;
- b) Interdição, por um período de três anos de qualquer tipo de apoio por parte da autarquia.

Artigo 12.º

Dúvidas, omissões e lacunas

As dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

204704629

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extracto) n.º 11681/2011

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2010, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os candidatos, Maria de Jesus da Silva Dias Botelho, Noémia Maria Fernandes Leal Damas e Rosa Maria Lourenço Romão Correia, com efeitos a 1 de Maio de 2011, e com a candidata Ana Lúcia Santos Nunes Pereira, com efeitos a 16 de Maio de 2011, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde uma remuneração mensal de 683,13€.

17 de Maio de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

304693079

FREGUESIA DE DELÃES

Aviso n.º 11682/2011

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, informam-se os interessados que se encontra afixada em local visível e público e na página electrónica da Junta de Freguesia de Delães (www.jf-delaes.pt), a convocatória para a realização da Entrevista Profissional de Seleção, no que se refere ao procedimento concursal aberto por aviso n.º 3030/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 19 de 27 de Janeiro de 2011, na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201101/0576.

19 de Maio de 2011. — O Presidente do Júri, *Luís Miguel Alves Fernandes*.

304703551